



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de fevereiro de 2022.

Atos do Executivo

DECRETO Nº 06, de 21 de fevereiro 2022.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 42.264, de 15 de fevereiro 2022, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, variantes Gama, Delta e Ômicron, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda

população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda Paraíba, em especial o Município de Princesa Isabel, no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o Município na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados de COVID-19 nos últimos dias em nosso Município;

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 25 de fevereiro de 2022 à 06 de março de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com ocupação máxima de 50% da capacidade do local, até 01:00 hora.

Art. 2º De forma excepcional, no período CARNAVALESCO compreendido entre 25 de fevereiro de 2022 à 01 de março de 2022, fica PROIBIDO a realização de festividades e eventos pré-carnavalescos ou carnavalescos 2022, públicos ou privados que gerem aglomeração, incluindo desfiles de escola de samba, blocos de carnaval, encontro de blocos, caretas e apresentações de relhos.

Parágrafo único - Durante o período estabelecido no caput, fica expressamente PROIBIDO a realização de shows, apresentações de música ao vivo e o uso de paredões, em locais públicos ou privados dentro das limitações deste Município, incluindo nos estabelecimentos permitidos ao funcionamento do art. 1º deste Decreto.

Página 1 de 2



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de fevereiro de 2022.

Atos do Executivo

Art. 3º No período compreendido entre 01 de março de 2022 à 06 de março de 2022, fica PROIBIDA dentro das limitações do Município de Princesa Isabel, a realização de vaquejadas, shows, apresentações de música ao vivo e o uso de paredões.

Art. 4º A partir do dia 03 de março fica permitida a volta das aulas presenciais em toda rede de ensino, de acordo com o protocolo municipal de retorno as aulas presenciais da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e nos termos do Decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.

Art. 5º Fica prorrogada a vigência dos artigos 2º ao 13, 16 e 17 do Decreto nº 004, de 04 de fevereiro de 2022, até o dia 06 de março de 2022.

Art. 6º Fica determinado Ponto Facultativo, nos órgãos da administração pública municipal, nos dias 28 de fevereiro, 01 e 02 de março de 2022.

Parágrafo único – Ficam excetuados os seguintes órgãos:

I - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

II - Hospital Regional Deputado José Pereira Lima,

III - CAPS AD e Infantil – 24 horas;

IV - Unidades de Acolhimento Adulto;

V - Unidade de Acolhimento infanto-juvenil;

VI – Centro de Imagens;

VII – Laboratório Municipal;

VIII – Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN.

Art. 6º As escolas públicas e privadas em todo o território municipal, ficam obrigadas a solicitar a

apresentação, no ato da matrícula escolar ou de retorno das aulas presenciais, de comprovante vacinal das crianças com faixa etária já contemplada pela vacinação contra Covid-19.

Parágrafo único - A falta da vacina contra a Covid-19, ou de outra vacina considerada obrigatória, não impossibilitará a matrícula ou a presença na sala de aula, porém, a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação imediata, por parte das instituições de ensino, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual.

Art. 7º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado e do país, sobretudo em decorrência da variante Ômicron, cuja evolução será monitorada pela Secretária de Saúde Estadual.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 21 de fevereiro de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito